

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO  
COMPLEXO UFV SANTA LUZIA**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes:

**RIO ALTO UFV STL VII SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, zona rural, município de Santa Luzia/PB, CEP 58600-000 inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.619/0001-44, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300013010 ("LÍDER");

**RIO ALTO UFV STL I SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.585.991/0001-36, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012919;

1

---

**RIO ALTO UFV STL II SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.002/0001-29, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012919;

**RIO ALTO UFV STL III SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.027/0001-22, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012951;

**RIO ALTO UFV STL IV SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.043/0001-15, com seu Contrato Social devidamente

arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012978;

**RIO ALTO UFV STL V SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.790.472/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012994;

**RIO ALTO UFV STL VI SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.566/0001-61, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012803;

**RIO ALTO UFV STL VIII SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.796/0001-20, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300012781;

2

**RIO ALTO UFV STL IX SPE S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 40.586.767/0001-69, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25300013036;

Todas, neste ato, representadas por seu diretor comum, **Rafael Sanchez Brandão**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 02298850613 DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 298.388.818-56, com endereço residencial na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 67, apto 1810, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP, conforme os seus respectivos Estatutos Sociais, em conjunto denominadas "SPEs" ou "Consoiciadas" e, individualmente, "Consoiciada".

Os termos indicados no presente Contrato com a primeira letra em maiúsculo têm a definição que lhes foi atribuída neste Contrato e são aplicáveis ao singular, bem como à forma plural de tais termos, independentemente do gênero. Além disso, tais definições são igualmente aplicáveis aos termos derivados diretamente dos termos definidos.

### **PREMISSAS:**

**A. Considerando que** as Consorciadas desejam conjugar seus esforços e recursos para implementar e explorar instalações de transmissão compostas por subestação coletora, linha de transmissão em [500] kV e Bay de conexão, fornecimento de transformadores, bem como implementar e explorar sistema Scada nível 3 no centro de operações do Complexo Santa Luzia ("Empreendimento"), conforme resoluções autorizativas da Aneel, nºs 10.597, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021; 10.598, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021; 10.599, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021; 10.600, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021; 10.601, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021; 10.602, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 e outorgas Ministério de Minas e Energia constantes nas Portarias nºs 614/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022; 615/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022 e 616/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022;

**B. Considerando que** as Consorciadas desejam regular os termos e condições de tal conjugação de esforços;

3

RESOLVEM as Consorciadas firmar o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio ("Contrato"), nos termos do artigo 278 e seguintes da Lei 6404/76 ("Lei das S.A.") e disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**1.1. Denominação.** Para todos os fins e propósitos o presente Consórcio será designado como "CONSÓRCIO COMPLEXO UFV SANTA LUZIA" (o "Consórcio").

**1.2. Objeto.** O Consórcio tem por finalidade a conjugação pelas Consorciadas de recursos, esforços e know how para a implantação do Empreendimento, incluindo, mas não se limitando, instalações de transmissão para a conexão de cada uma das Usinas ao SIN e escoamento da energia gerada pelas Usinas,

bem como o compartilhamento do uso das referidas instalações, centro de operações e das obrigações financeiras necessárias à referida implantação, incluindo, mas não limitado a, as obrigações financeiras decorrentes da contratação fornecimento de produtos e prestação de serviços de engenharia, construção, montagem, instalação, testes e comissionamento.

**1.3. Duração.** O presente Consórcio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no Item 6.2 (Hipóteses de Dissolução).

**1.4. Sede.** O Consórcio tem sede e foro na Fazenda Rancho do Tapuio, s/n, Zona Rural, município de Santa Luzia-PB, CEP 58600-000.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **LIDERANÇA E ADMINISTRAÇÃO**

**2.1. Liderança.** A liderança do Consórcio caberá à Consorciada **RIO ALTO UFV STL VII S.A.** ("LÍDER"), na forma dos seus atos constitutivos, a qual competirá a representação legal e administração do Consórcio perante terceiros, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Empresa de Pesquisa Energética e demais Autoridades Governamentais.

4

---

**2.2. Remuneração e Despesas.** Sem prejuízo das distribuições de receita a que LÍDER fizer jus nos termos da Cláusula 4, a LÍDER não terá direito a qualquer remuneração por quaisquer atividades executadas na qualidade de líder do Consórcio. As Consorciadas acordam, no entanto, que todos os custos e despesas incorridos com relação a, ou em virtude de atos praticados pela LÍDER, na qualidade de líder do Consórcio, com a finalidade de implementar o objeto do Consórcio, deverão ser partilhados entre as Consorciadas na proporção de suas participações no Consórcio, conforme Cláusula 4.

**2.3. Atribuições da LÍDER.** Observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento, as Consorciadas conferem poderes à LÍDER, nesta função, para praticar, e a mesma concorda em praticar, os seguintes atos:

- (i) exercer todos os direitos atribuídos ao Consórcio, em nome do Consórcio e, em conformidade com os termos deste Contrato;

- (ii) assinar, em nome do Consórcio, quaisquer contratos que sejam necessários para realizar o objeto descrito na Cláusula 2.2 acima;
- (iii) manter todas as informações e registros relacionados às atividades do Consórcio que sejam exigidos pela legislação aplicável, incluindo a guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do Consórcio, conforme os prazos legais;
- (iv) representar o Consórcio isoladamente perante as autoridades governamentais ou quaisquer terceiros de forma a garantir o cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, em observância à legislação aplicável;
- (v) designar procuradores, contadores, assessores e especialistas para representar, auxiliar ou prestar consultoria ao Consórcio; e
- (vi) realizar todos os atos (no curso ordinário dos negócios) que sejam necessários para implementar o objeto do Consórcio, cumprir qualquer obrigação ou preservar qualquer direito do Consórcio nos termos da legislação aplicável ou dos contratos nos quais o Consórcio faça parte, inclusive receber e/ou enviar qualquer comunicação em nome do Consórcio, conforme previsto neste Contrato ou na legislação aplicável.

**2.4.** As CONSORCIADAS outorgam, por meio deste instrumento, poderes de mandato à LÍDER, conferindo à esta a outorga expressa de poderes suficientes, para o fim específico de representar o CONSÓRCIO nos termos deste instrumento.

**2.5. Contabilidade do Consórcio.** A contabilidade do Consórcio será de responsabilidade da LÍDER, que também é responsável pelo atendimento à fiscalização dos impostos federais pertinentes exclusivamente ao Consórcio, sendo de responsabilidade de cada Consorciada o atendimento relativo às suas próprias contabilidades.

**2.6. Contabilidade das Consorciadas.** Cabe a cada Consorciada, por si, registrar em suas próprias contabilidades as suas receitas e os seus gastos, na proporção assumida, bem como calcular e recolher seus respectivos impostos incidentes sobre a receita e sobre eventual lucro, assumindo, cada Consorciada, por si, qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou pagamento indevido dos impostos sobre receitas e eventual lucro praticado por cada Consorciada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS**

**3.1. Obrigações das Consorciadas.** As Consorciadas se obrigam a:

- (i) cooperar com a LÍDER a fim de que todos os atos e negócios do Consórcio sejam realizados com o objetivo de desenvolver, executar, operar e manter o Empreendimento;
- (ii) fornecer todos os documentos e informações necessários à implantação do Empreendimento, conforme solicitados pela LÍDER; e
- (iii) abster-se de assumir qualquer obrigação em nome do Consórcio em desacordo com os termos e condições aqui previstos.

**3.2. Acompanhamento de Atividades.** Cada Consorciada terá direito de acompanhar as atividades desenvolvidas pela LÍDER.

**3.3. Inexistência de Solidariedade.** As Consorciadas não são solidárias no cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato perante quaisquer terceiros, devendo cada qual manter a outra Consorciada indene de toda e qualquer responsabilidade que, por este Contrato, couber a outra Consorciada, exceto se de forma diversa acordada, por escrito, pelas Consorciadas.

6

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS**

**4.1. Participação.** As Consorciadas participam do Consórcio, incluindo em todos os seus direitos e obrigações, na proporção 1/9 (um nove avos) cada.

**4.2. Receitas e Despesas. (a)** A participação das Consorciadas nas despesas e resultados do Consórcio obedecerá a proporção de suas respectivas participações no Consórcio. **(b)** O recebimento das receitas auferidas pelo Consórcio será efetuado pela LÍDER ou de outra forma que possa vir a ser acordada entre as Consorciadas.

**4.3. Ingresso novas Consorciadas.** Mediante aprovação unânime das Consorciadas, novas Consorciadas poderão ingressar no Consórcio. Nesta

hipótese a Consorciada ingressante deverá aportar valor correspondente à sua respectiva participação, na mesma proporção das demais Consorciadas, devendo para tanto haver o rateio de despesas havidas desde a constituição do Consórcio, até a data do ingresso da nova Consorciada.

4.3.1. O valor aportado pela nova Consorciada poderá ser distribuído para as Consorciadas já integrantes do Consórcio, a título de reembolso dos aportes anteriormente realizados, observando o percentual de suas respectivas participações; ou

4.3.2. Caso o valor aportado pela nova Consorciada não seja distribuído como reembolso para as Consorciadas já integrantes do Consórcio, ficará disponível para despesas futuras do Consórcio.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS DELIBERAÇÕES**

**5.1. Convocação.** As reuniões serão convocadas por qualquer Consorciada, mediante envio de carta, telegrama ou e-mail, contra aviso ou protocolo de recebimento, com 10 (dez) dias de antecedência, com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação para as reuniões as que comparecerem todas as Consorciadas.

7

---

**5.2. Voto.** Cada Consorciada tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do Consórcio.

**5.3. Deliberação.** Todas as deliberações do Consórcio serão aprovadas com a aprovação da unanimidade das Consorciadas.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE E DA HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO**

**6.1. Irretratabilidade e Irrevogabilidade.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Consorciadas e seus sucessores.

**6.2. Hipóteses de Dissolução.** Não obstante seu caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, o presente Consórcio se dissolverá de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Na conclusão do Empreendimento ou verificada a sua inexecutabilidade;
- (ii) Por deliberação das Consorciadas; ou
- (iii) Impossibilidade legal ou judicial de continuidade do Empreendimento.

**6.3. Consequências da Dissolução.** Ocorrendo a dissolução do Consórcio, as Consorciadas terão direito aos valores apurados pelo Consórcio até a data da dissolução e, se for o caso, responderão pelos direitos e obrigações do Consórcio, sempre proporcionalmente à sua participação no Consórcio à época da dissolução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8

---

**7.1. Aditamento.** Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito assinado pelas Consorciadas.

**7.2. Cessão. (a)** Exceto conforme previsto nesta cláusula, a participação no Consórcio, ou os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Consorciadas, sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Consorciadas. **(b)** Caso, como condição para a concessão de financiamento ou garantia a financiamento às Consorciadas, seja exigido pelos financiadores ou garantidores do financiamento, a cessão deste Contrato, ou dos direitos e/ou obrigações das Consorciadas dele decorrentes, ou a criação de gravames sobre qualquer parcela dos ativos que compõem o Empreendimento ou sobre a totalidade ou parte dos direitos e/ou obrigações das Consorciadas decorrentes deste Contrato, cada Consorciada poderá fazê-lo, independentemente do consentimento das demais Consorciadas. **(c)** Cada Consorciada deverá cooperar com as demais Consorciadas quanto ao cumprimento de exigências de financiadores ou garantidores de financiamento relativas à concessão dos respectivos financiamentos ou garantias, incluindo por meio de preparação, assinatura e/ou disponibilização

de documentos, informações, certificações, consentimentos, aditivos, acordos diretos (direct agreements), pareceres jurídicos e quaisquer outros documentos que possam ser exigidos por tais financiadores ou garantidores para a concessão, manutenção e/ou administração dos financiamentos ou garantias a financiamento em questão. **(d)** A cessão ou constituição de garantias, por qualquer das Consorciadas, de ou sobre a totalidade ou parte de suas obrigações ou direitos decorrentes deste Contrato e/ou sobre qualquer parcela dos ativos que compõem o Empreendimento em desacordo com as disposições desta Cláusula será considerada nula e sem efeito.

**7.3. Notificações e Comunicações.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Contrato serão entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou enviados por carta registrada ou telegrama com aviso de recebimento e porte pago e considerados recebidos na data do efetivo recebimento pela Consorciada notificada, em seu endereço. As notificações serão enviadas aos endereços indicados na qualificação de cada Consorciada neste contrato ou para outro endereço que venha a ser informado por uma Consorciada às demais, observadas as formalidades previstas nesta Cláusula 7.3. (Notificações e Comunicações).

**7.4. Tolerância.** A eventual abstenção, omissão, atraso, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Consorciadas no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo.

**7.5. Validade e Exequibilidade.** A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição, e as Consorciadas deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

**7.6. Inexistência de Sociedade.** Este Contrato não deve ser interpretado de modo a implicar na constituição de uma sociedade de qualquer natureza, incluindo para fins de tributação.

**7.7. Lei Aplicável.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**7.8. Foro.** As Consorciadas concordam que quaisquer disputas oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Consorciadas, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por uma Consorciada de notificação encaminhada pela outra Consorciada estabelecendo a controvérsia, serão dirimidas no foro da Comarca da sede do Consórcio.

E, por estarem assim justas e Consorciada, as Consorciadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 12 de abril de 2022

**RIO ALTO UFV STL VII SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL I SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL II SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL III SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL IV SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL V SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL VI SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL VIII SPE S.A.**

**RIO ALTO UFV STL IX SPE S.A.**

**Todas as Consorciadas representadas por seu diretor comum**

10

---

Visto do advogado:

---

LUDMILA LEWIS BRANCATELLI

OAB/SP 153762



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO COMPLEXO UFV SANTA LUZIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15423499828	LUDMILA LEWIS BRANCATELLI
29838881856	RAFAEL SANCHEZ BRANDAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2022 10:58 SOB Nº 25500040592.  
PROTOCOLO: 220268053 DE 05/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206863523. CNPJ DA SEDE: 46586714000124.  
NIRE: 25500040592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2022.  
CONSORCIO COMPLEXO UFV SANTA LUZIA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)